



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO DE OFÍCIO

PROCESSO: 15803/2019

AUTO DE INFRAÇÃO: 220180092111641

RECORRENTE: Secretaria Municipal da Fazenda de São Luís

RECORRIDO: MAPAH CONTADORES SÃO LUIS EIRELI

CNPJ: 18.764.038/0001-04

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 88718003

CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO DE SOUSA FREITAS

ACÓRDÃO Nº 44/2023.

EMENTA: ISSQN – AUTO DE INFRAÇÃO. MEDIDA FISCAL IMPROCEDENTE. COMPROVADO QUE O SUJEITO PASSIVO EFETUOU PAGAMENTOS EM VALORES SUPERIORES AOS DEVIDOS. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELA COMPENSAÇÃO. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. INTELIGÊNCIA DOS ART. 87, II E ART. 293, DO CTM DE 2017.

Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís/MA, 26 de julho de 2023.


FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF


ANA RUTE ROCHA NUNES


MANFRINI PEREIRA FREIRE


ANTONIO DE SOUSA FREITAS
Relator


RENAN DOS SANTOS GUEDES

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. MARCELO DUAILIBE COSTA**, junto a este Tribunal.

